

DECRETO Nº 9.083, DE 2 DE AGOSTO DE 2022.



Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Cotia - CMDDPcD.

ROGÉRIO FRANCO, Prefeito do Município de Cotia, no uso de suas atribuições legais, em especial o disposto na Lei nº 2.184, de 23 de setembro de 2021; e;

CONSIDERANDO todo o contido no Processo Administrativo nº 25.057/2022, DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado, na forma do Anexo Único que faz parte integrante deste Decreto, o Regimento Interno do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Cotia - CMDDPcD, reestruturado nos termos da Lei nº 2.184, de 23 de setembro de 2021.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Cotia, em 2 de agosto de 2022.

ROGERIO FRANCO
Prefeito

Publicado e registrado no Departamento de Atos Oficiais da Secretaria Municipal de Governo, aos 2 dias do mês de agosto de 2022.

JOSÉ LOPES FILHO
Secretário Municipal de Governo

ANEXO ÚNICO

do Decreto nº 9.083, de 2 de agosto de 2022
REGIMENTO INTERNO
DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA
DE COTIA - CMDDPcD

TÍTULO I
DA NATUREZA, FINALIDADE E DAS COMPETÊNCIAS

CAPÍTULO I
DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Cotia constitui órgão colegiado permanente, vinculado à Secretaria Municipal dos Direitos Humanos, Cidadania e da Mulher, com funções consultivas e deliberativas no planejamento, formulação da política municipal e fiscalizadora a sua execução, visando garantir que os direitos das pessoas com deficiência e com mobilidade reduzida sejam assegurados na política global do governo. Foi criado pela Lei nº 1.461, de 23 de julho de 2008 e reestruturado nos termos da Lei nº 2.184, de 23 de setembro de 2021, identifica-se também pela sigla CMDDPcD, cabendo a seus componentes o tratamento de "Conselheiros".

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência de Cotia:

I - formular e encaminhar propostas ao Poder Executivo com a finalidade de implementação de políticas de interesse público da pessoa com deficiência e com mobilidade reduzida, traçando diretrizes, em seu campo de atuação, para a Administração pública municipal direta e indireta e, de modo subsidiário e indicativo, para o setor privado;

II - acompanhar o planejamento e realizar o controle social da execução das políticas públicas setoriais de educação, saúde, trabalho, assistência social, trânsito, transporte, cultura, turismo, desporto, lazer, urbanismos, direitos humanos, desenvolvimento econômico, ciência e tecnologia, dentre outras que objetivem a inclusão social da pessoa com deficiência e com mobilidade reduzida, mediante a elaboração de estudos, planos, programas e relatórios de gestão;

III - decidir sobre a admissibilidade dos projetos apresentados pelas entidades e organizações da sociedade civil sem fins lucrativos e pela Administração pública municipal dirigidos ao Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Cotia - FMDDPcD;

IV - promover, apoiar e garantir de forma acessível atividades que contribuam para a efetiva integração cultural, econômica, social e política das pessoas com deficiência e com mobilidade reduzida, bem como buscando garantir a representação dessas pessoas em conselhos municipais nas áreas da saúde, habitação, transporte, educação e outras;

V - propor, elaborar e divulgar estudos, pesquisas e diagnósticos que conduzam à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência e com mobilidade reduzida, bem como ao aperfeiçoamento das políticas públicas;

VI - subsidiar a elaboração de atos normativos atinentes aos direitos da pessoa com deficiência e com mobilidade reduzida;

VII - divulgar atos normativos municipais, estaduais e federais pertinentes aos direitos da pessoa com deficiência e com mobilidade reduzida;

VIII - promover campanhas e programas educativos de sensibilização, conscientização e prevenção de deficiências, debates, seminários, mesas-redondas e outros eventos e garantir a acessibilidade de acordo com a especificidade de cada pessoa com deficiência e com mobilidade reduzida, para que não haja barreira na participação em conformidade com a Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015;

IX - elaborar e divulgar, por meios diversos e com garantia de acessibilidade em libras, braille, escrita ampliada e materiais educativos, material sobre a situação econômica, social, política e cultural das pessoas com deficiência e com mobilidade reduzida, seus direitos e garantias, assim como difundir textos de natureza educativa e denunciar práticas, atos ou meios que, direta ou indiretamente, incentivem ou relevem a sua discriminação ou, ainda, restrinjam o seu papel social;

X - acompanhar, conjuntamente com os conselhos municipais afins, os projetos programas e serviços que envolvam as pessoas com deficiência e com mobilidade reduzida;

XI - monitorar a execução da política pública municipal que vise a garantir os direitos da pessoa com deficiência e com mobilidade reduzida, realizando a coleta de dados estatísticos;

XII - fiscalizar as ações do Poder Executivo municipal relativas à inclusão da pessoa com deficiência e com mobilidade reduzida nas políticas públicas e propor medidas com o objetivo de eliminar todas as formas de discriminação;

XIII - fiscalizar a execução das políticas públicas que assegurem os direitos da pessoa com deficiência e com mobilidade reduzida nas esferas governamental e não governamental;

XIV - deliberar sobre a destinação dos recursos do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Cotia - FMDDPcD e fiscalizar a sua aplicação, observando a legislação pertinente;

XV - definir as diretrizes e prioridades de aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Cotia - FMDDPcD;

XVI - estabelecer os critérios de análise de projetos e sistemas de controle e avaliação dos resultados das aplicações realizadas à conta do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Cotia - FMDDPcD;

XVII - avaliar e aprovar os balancetes financeiros e o balanço anual do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Cotia - FMDDPcD;

XVIII - solicitar, a qualquer tempo e a seu critério, as informações necessárias ao acompanhamento, controle e a avaliação dos recursos destinados ao Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Cotia - FMDDPcD;

XIX - fiscalizar os programas desenvolvidos com recursos do Fundo Municipal de Defesa

dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Cotia - FMDDPcD, requisitando, quando entender necessário, auditoria do Poder Executivo;

XX - colaborar na defesa dos direitos das pessoas com deficiência e com mobilidade reduzida, por todos os meios legais que se fizerem necessários;

XXI - receber petições, denúncias, reclamações ou representações por desrespeito aos direitos assegurados a pessoas com deficiência e com mobilidade reduzida, protegendo as informações sigilosas, emitindo pareceres e os encaminhando aos órgãos competentes para a adoção das medidas cabíveis;

XXII - estabelecer, com as secretarias municipais afins, programas de formação e treinamento dos servidores públicos municipais, objetivando a supressão de práticas discriminatórias nas relações entre os profissionais e entre estes e a população em geral;

XXIII - propor, nas áreas que concernem a sua atuação, a celebração de parcerias com entidade públicas e privadas sem fins lucrativos;

XXIV - promover intercâmbio com organismos nacionais e internacionais, públicos e privados, com o objetivo de implementar as políticas públicas em sua área de atuação;

XXV - convocar, periodicamente, fóruns, debates, audiências e consultas públicas visando a estabelecer canais de comunicação com a sociedade em geral, com o objetivo de divulgar as ações do CMDDPcD e levantar as demandas relacionadas a pessoas com deficiência e com mobilidade reduzida;

XXVI - convocar, anualmente, o encontro municipal da pessoa com deficiência e com mobilidade reduzida, para a definição ou reavaliação de propostas, questões regimentais, debates e diretrizes das políticas de defesa dos direitos das pessoas com deficiência e com mobilidade reduzida;

XXVII - convocar, a cada 2 (dois) anos, a conferência municipal de direitos da pessoa com deficiência e com mobilidade reduzida para aprofundamento de questões pertinentes à formulação da política, programas, projetos e serviços, abrangendo a Administração pública municipal, fixando prioridades para a execução das ações e estabelecendo critérios para a avaliação e controle de seus resultados;

XXVIII - elaborar e aprovar o seu regimento interno; e

XXIX - gerenciar os elementos necessários ao desenvolvimento do trabalho do CMDDPcD.

§ 1º Os assuntos relacionados aos direitos das crianças e adolescentes com deficiência e com mobilidade reduzida, submetidos ao CMDDPcD, também devem ser apreciados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 2º Na formulação de políticas municipais de atendimento às pessoas com deficiência e com mobilidade reduzida, o CMDDPcD buscará atuar de forma articulada com as secretarias municipais ou demais órgãos da Administração pública municipal envolvidos.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E DAS COMPETÊNCIAS DAS UNIDADES ORGÂNICAS CAPÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 3º O Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência de Cotia será organizado na seguinte conformidade:

- I - Plenário;
- II - Mesa Diretora;
- III - Comissões Temáticas;
- IV - Grupos de Trabalho.

Seção I

Do Plenário

Art. 4º O Plenário, instância máxima de deliberação do CMDDPcD tem como atribuições:

- I - zelar pelo cumprimento das finalidades do Conselho;
- II - elaborar o plano de ação da gestão;
- III - elaborar e aprovar o regimento interno do Conselho;
- IV - convocar as Conferências Municipais, as Plenárias Ordinárias e Extraordinárias e as Plenárias Temáticas; e
- V - eleger, dentre os membros titulares do Conselho, a Mesa Diretora.

Art. 5º A composição do Plenário está definida no artigo 3º da Lei Municipal nº 2.184 de 23 de setembro de 2021, constituído por 14 (catorze) membros titular e respectivos suplentes.

Art. 6º Os representantes governamentais e seus respectivos suplentes serão indicados pelos titulares das respectivas pastas e designados pelo Prefeito.

Art. 7º Os membros, titulares e suplentes, representantes da sociedade civil serão eleitos pelo voto direto da sociedade civil, por meio de assembleia própria, convocada especialmente para tal finalidade, conforme dispuser o edital publicado na imprensa oficial.

Art. 8º Perderá o mandato, automaticamente, o conselheiro que, deixar de comparecer sem justificativa documentada a 04 (quatro) reuniões ordinárias consecutivas ou a 08 (oito) intercaladas, salvo licença concedida ou missão autorizada pelo Poder público ou pelo CMDDPcD, anualmente.

§ 1º A perda do mandato será declarada pelo Plenário, por decisão da maioria simples dos seus membros.

§ 2º As justificativas de ausências deverão ser apresentadas, por e-mail, ao CMDDPcD em até 3 (três) dias úteis após a reunião;

§ 3º O Conselheiro que não esteja correspondendo às funções regimentais que lhe foram atribuídas poderá ser substituído imediatamente nas suas funções pela mesa diretora.

§ 4º Além da perda do mandato na forma do caput deste artigo, o representante governamental poderá responder na forma estatutária, mediante regular processo administrativo disciplinar, pela desídia ou pelas irregularidades cometidas no desempenho de suas funções no CMDDPcD.

Art. 9º Vagando o cargo de Conselheiro, o suplente será convocado para assumir em definitivo.

Parágrafo único. Ocorrendo vaga e não havendo suplente, e se faltarem mais de 6 (seis) meses para o término do mandato, proceder-se-á a:

I - nova indicação, no caso de representante governamental; ou

II - nova eleição, no caso de representante da sociedade civil.

Art. 10. A função de membro do CMDDPcD é considerada de interesse público relevante e não será remunerada em qualquer hipótese.

Art. 11. O Plenário do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência de Cotia reunir-se-á, de forma ordinária mensalmente, e, extraordinária, por convocação de seu Presidente ou em decorrência de requerimento da maioria de seus membros.

I - as reuniões serão iniciadas com a presença mínima da metade mais um dos seus membros; e

II - cada membro terá direito a um voto.

Parágrafo único. Na impossibilidade comprovada, de um membro do não poder participar presencialmente da reunião, poderá fazer virtualmente.

Art. 12. Na ausência do Presidente e do Vice-Presidente, as reuniões do Conselho serão

presididas por membro do CMDDPcD indicado pelo Plenário.

Art. 13. A pauta da reunião ordinária constará de:

- I - aprovação da ata da reunião anterior;
- II - expediente constando de informes da mesa;
- III - informes dos Conselheiros;
- IV - ordem do dia constando dos temas previamente definidos;
- V - deliberações;
- VI - definição da pauta da reunião seguinte pelo Pleno; e
- VII - encerramento.

§ 1º Os informes não comportam discussão e votação, somente esclarecimentos breves. Os Conselheiros que desejarem apresentar informes devem inscrever-se até início da reunião.

§ 2º Para apresentação do seu informe cada conselheiro inscrito disporá de 3 minutos prorrogáveis a critério do plenário.

§ 3º Nenhum assunto da ordem do dia poderá ser abordado nos incisos I e II deste artigo.

§ 4º A definição da ordem do dia partirá da relação dos temas básicos aprovados pelo Pleno, dos produtos das comissões, e das indicações dos conselheiros ao final de cada Reunião Ordinária.

§ 5º Cabe à Mesa Diretora a preparação de cada tema da pauta da ordem do dia, com documentos e informações disponíveis, inclusive destaques aos pontos recomendados para deliberação, a serem distribuídos pelo menos uma semana antes da reunião, sem o que, salvo a critério do plenário, não poderá ser votado.

Art. 14. As reuniões do Plenário devem ser gravadas e das atas devem constar:

I - relação dos participantes seguida do nome de cada membro com a menção da titularidade (titular ou suplente) e do órgão ou entidade que representa, inclusive convidados quando houver e justificativas de faltas quando houver;

II - resumo de cada informe, onde conste de forma sucinta o nome do Conselheiro e o assunto ou sugestão apresentada;

III - relação dos temas abordados na ordem do dia com indicação do(s) responsável(eis)

pela apresentação e a inclusão de alguma observação quando expressamente solicitada por Conselheiro(s); e

IV - as deliberações tomadas, inclusive quanto a aprovação da ata da reunião anterior aos temas a serem incluídos na pauta da reunião seguinte, registrando o número de votos contra, a favor e abstenções, incluindo votação nominal quando solicitada.

§ 1º O teor integral das matérias tratadas nas reuniões do Conselho estará disponível na Secretaria dos Direitos Humanos, Cidadania e da Mulher em gravação e/ou em cópia de documentos.

§ 2º A Secretaria Municipal dos Direitos Humanos, Cidadania e da Mulher providenciará a remessa de cópia da ata de modo que cada Conselheiro possa recebê-la, no mínimo, 7 dias antes da reunião em que será apreciada.

§ 3º As emendas e correções à ata serão enviadas, por e-mail, pelo(s) Conselheiro(s) para os secretários que incluirão as correções, até o início da reunião que a apreciará.

Seção II

Da Mesa Diretora

Art. 15. A Mesa Diretora do CMDDPcD será composta de Presidente, Vice-Presidente e 1º e 2º Secretários e dois Coordenadores Financeiros eleitos na primeira reunião ordinária de cada mandato, entre seus pares, com mandato de 1 (um) ano.

Parágrafo único. A eleição dos componentes da Mesa Diretora respeitará a paridade e a alternância entre a representação governamental e da sociedade civil, sendo que a presidência será exercida alternadamente entre representantes do setor governamental e da sociedade civil.

Art. 16. A Mesa Diretora tem por atribuição proceder ao encaminhamento e execução de todas as providências, recomendações e decisões exaradas pelo CMDDPcD, inclusive, analisar e decidir, a necessidade de cada conselheiro utilizar meios de acessibilidade.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Direitos Humanos, Cidadania e da Mulher proporcionará aos Conselheiros, transporte acessível de sua residência a sede do Conselho, assim como em suas representações em locais fora, e fornecera a alimentação aos conselheiros nos dias de reunião do pleno.

Seção III

Das Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho

Art. 17. As Comissões Temáticas e Grupos de trabalho estabelecidos pelo CMDDPcD têm por finalidade deliberar sobre os assuntos para as quais foram criadas.

§ 1º As Comissões Temáticas decidirão sobre a pauta de suas reuniões;

§ 2º Os Grupos de Trabalho deverão ser realizados, conforme a demanda e o prazo de encaminhamento deverá ser estabelecido pelo Plenário.

Art. 18. O CMDDPcD deverá ter Comissões Temáticas para suas principais áreas de interesse:

I - Comissão de Políticas Públicas;

II - Comissão de Empregabilidade; e

III - Acessibilidade e Mobilidade Urbana.

Art. 19. As Comissões Temáticas serão dirigidas por um Coordenador, que é um conselheiro escolhido pela própria Comissão.

Art. 20. Os Grupos de Trabalho (GTs) servirão para tratar de temas específicos, com data de início e término.

§ 1º Os Grupos de Trabalho (GTs) serão compostos por:

I - 1 (um) Coordenador, a ser escolhido entre seus participantes; e

II - demais interessados, devidamente cadastrados.

§ 2º As pessoas que formarão os Grupos de Trabalho (GTs) serão voluntárias sem qualquer tipo de remuneração.

Art. 21. O Presidente e os Secretários deverão ser mantidos informados das atividades desenvolvidas pelas Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho e, sempre que possível, convidados a participar das reuniões e atividades preparatórias.

Art. 22. O CMDDPcD e a Secretaria Municipal dos Direitos Humanos, Cidadania e da Mulher deverão proporcionar condições necessárias para o funcionamento das Comissões Temáticas e dos Grupos de Trabalho, incluindo espaço físico para realização das reuniões e recursos de acessibilidade e/ou tecnologia assistiva.

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS

Art. 23. Ao Presidente do CMDDPcD compete:

I - abrir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho dando-lhe o encaminhamento necessário em conformidade a este Regimento Interno;

II - interpretar o Regimento Interno nas questões de ordem;

III - interpretar, nos casos omissos, o Regimento Interno, valendo-se, se for necessário, de assessoria jurídica ou legislativa, se assim julgar, submeter o parecer o Plenário do Conselho;

IV - fazer os encaminhamentos pertinentes à boa conduta da reunião, fazendo cumprir horários, tempos e a pauta previamente definida;

V - fazer cumprir a ordem das inscrições, controlando o tempo estabelecido das falas, podendo propor ao Plenário encerrar as inscrições quando entender que o tema já foi suficientemente debatido e interromper a fala do conselheiro quando o mesmo exceder ao seu tempo;

VI - propor, caso necessário, a alteração da ordem dia, mudando a ordem das matérias ou introduzindo novos itens, a ser votado pelo CMDDPcD;

VII - desempatar as votações, no âmbito das reuniões do Conselho;

VIII - assinar os documentos emitidos pelo Conselho;

IX - representar o Conselho e/ou indicar alguém para que o faça;

X - autorizar a reprodução de documentos; e

XI - fazer o encerramento da reunião.

Art. 24. Ao Vice-Presidente do CMDDPcD compete:

I - substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos e executar as atribuições por ele delegadas;

II - assessorar o Presidente.

Art. 25. Ao Primeiro-Secretário do CMDDPcD compete:

I - substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos, na ausência do Vice - presidente;

II - organizar a pauta das reuniões;

III - elaborar o expediente e providenciar as medidas necessárias às comunicações do Conselho;

IV - elaborar a ata de cada reunião, para leitura e votação na reunião subsequente,

assinando-a com o Presidente;

V - organizar e manter atualizado a documentação do Conselho;

VI - tomar as assinaturas dos membros do Conselho em listas de presença;

VII - elaborar o calendário e informativo das atividades;

VIII - encaminhar as demandas que chegam ao Conselho;

IX - pôr em execução as deliberações do Conselho;

X - tomar providências administrativas necessárias à convocação, instalação e funcionamento das reuniões do Conselho;

XI - deliberar com membros de Diretoria, Comissões Permanentes e Grupos de Trabalho os processos enviados ao Conselho; e

XII - dar assessoria as reuniões do Plenário.

Parágrafo único. O Segundo-Secretário substituirá o Primeiro-Secretário em suas ausências ou impedimentos.

Art. 26. Ao Primeiro Coordenador Financeiro compete:

I - acompanhar a movimentação financeira do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência - FMDDPcD, estabelecendo periodicidade de seu acompanhamento em consonância ao Presidente do Conselho e junto ao Gestor do Fundo, criando instrumentos próprios para controle e divulgando ao Plenário periodicamente;

II - integrar Comissões específicas de análise e prestação de contas de programas/eventos, entre outros, bem como receber e analisar propostas que pleiteiem recursos do FMDDPcD;

III - apresentar ao Conselho o resultado de suas avaliações, bem como solicitar ao responsável ordenador de despesas do Fundo, com vistas à Contabilidade Geral da Prefeitura, balancetes bimestrais, balanço final do exercício financeiro e demonstrativo comprobatório das respectivas receitas e despesas, dos recursos saídos das contas com denominação FMDDPcD;

IV - auxiliar na elaboração de propostas orçamentárias para o exercício seguinte; e

V - compor comissão que definirá critérios para utilização e análise de pleito de recursos do Fundo, por associações e pelo governo municipal, recebidos de transferências externas e/ou creditado de fonte do governo municipal para investimento em programas, projetos, eventos, capacitação dos conselheiros ou aquisição de equipamento e material permanente,

tendo como parâmetro a legislação vigente referente a matéria.

Parágrafo único. É facultado ao coordenador do Fundo prever capacitação sistemática e permanente para acompanhar legislação em vigor referente à matéria, solicitar ao Presidente do Conselho a articulação com técnicos para assessorar os coordenadores financeiros do Fundo em matérias específicas.

Art. 27. Ao Segundo Coordenador Financeiro do CMDDPcD compete:

- I - auxiliar o Primeiro Coordenador Financeiro em seus encargos; e
- II - substituí-lo em suas ausências ou impedimentos.

Art. 28. Ao Coordenador de cada uma das Comissões Temáticas do CMDDPcD compete:

- I - coordenar as reuniões;
- II - elaborar relatórios de reuniões e entregá-los aos secretários do Conselho; e
- III - comparecer às reuniões do Plenário;

Art. 29. Aos Grupos de Trabalho (GTs) do CMDDPcD competem:

- I - realizar as atividades para as quais foram criados; e
- II - submeter às decisões tomadas pelos participantes do Grupo à homologação do Conselho.

TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30. A Secretaria Municipal dos Direitos Humanos, Cidadania e da Mulher propiciará ao Conselho Municipal de Defesa de Direitos da Pessoa com Deficiência as condições necessárias ao seu funcionamento, podendo disponibilizar espaço físico, móveis, utensílios e servidores, bem como o contato com as demais secretarias, órgãos e repartições municipais.

Art. 31. É vedado aos Conselheiros:

- I - a utilização do cargo para benefícios próprios; e
- II - apresentar-se em qualquer lugar, com conduta inadequada e/ou inconveniente, que venha a ferir o decoro, sua responsabilidade de Conselheiro e o nome do CMDDPcD.

Parágrafo único. Mediante denúncia, o Conselheiro será arguido pela Mesa Diretora, sendo-lhe dado amplo direito de defesa e explicações.

Art. 32. Todas as sessões do CMDDPcD deverão ser públicas e precedidas de ampla divulgação.

Art. 33. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno poderão ser dirimidos pelo Plenário do CMDDPcD.

§ 1º As deliberações do CMDDPcD serão lavradas em atas a serem registradas em livro próprio.

§ 2º As decisões do CMDDPcD serão consubstanciadas em Resoluções.

Art. 34. O presente Regimento Interno entrará em vigor na data da sua publicação, só podendo ser modificado por voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros do Plenário e posterior aprovação do Chefe do Poder Executivo mediante decreto.

Art. 35. Ficam revogadas as disposições em contrário.

[Download do documento](#)